

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 06/01/2008

PROCESSO TC Nº 3752/03 DOC TC – 6593/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **ASSUNÇÃO**, Sr. Antônio Martiniano dos Santos, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 128/07 e no Acórdão APL – TC – 468/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 954-B/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o percentual de aplicação em ações e serviços de saúde para 14,02% da receita de impostos. Desconstituir a imputação de débito no valor de R\$ 9.897,00, mantendo-se os demais aspectos da decisão contida no Parecer PPL – TC – 128/2007 e no Acórdão APL – TC – 468/2007. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 2856/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BOM JESUS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Evandro Gonçalves de Brito. PARECER PPL – TC – 186-A/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir Parecer contrário à aprovação das referidas contas. Determinar devolução do montante de R\$ 180.549,23 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), com recursos do próprio município à conta específica do FUNDEB, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Amanda Félix de Oliveira). ACÓRDÃO APL – TC – 981/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, débito no valor de R\$ 592.487,55 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 2.8058,10, assinando-lhe prazo de 60 dias para recolhimento. Encaminhar cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça para as medidas que entender pertinentes. (Procuradora: Amanda Félix de Oliveira).

PROCESSO TC Nº 2353/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ITABAIANA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Eurídice Moreira da Silva. PARECER PPL – TC – 190/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, Joanielson Guedes Barbosa).

PROCESSO TC Nº 2416/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ESPERANÇA**, exercício de 2006, Sr. João Delfino Neto. PARECER PPL – TC – 192/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas.

(Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda). ACÓRDÃO APL – TC – 984/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Imputar ao Prefeito, Sr. João Delfino Neto, o débito na importância de R\$ 89.592,37, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal ao Sr. João Delfino Neto, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 1961/07 – Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito Municipal de **ASSUNÇÃO**, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, consubstanciada no Acórdão APL – TC – 870/08, de 12/11/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 1007/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento dos referidos embargos, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel, Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Filho).

PROCESSO TC Nº 2019/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ALAGOA NOVA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Luciano Francisco de Oliveira. PARECER PPL – TC – 196/08, de 10/12/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias, José Ismael Sobrinho, Rafael Santiago Alves). ACÓRDÃO APL – TC – 998/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar débito ao Prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, na importância de R\$ 43.377,78, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar parcialmente atendidos os preceitos da LRF. Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias, José Ismael Sobrinho, Rafael Santiago Alves).

Publicado no DOE – PB edição de 18/12/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC Nº 2261/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Casserengue, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Genival Bento da Silva. Onde se lê: Câmara Municipal de Casserengue. Leia-se: Prefeitura Municipal de Casserengue.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.